

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1540/85

INTERESSADA (O): Faculdade de Odontologia de Barretos

ASSUNTO : Relatório Anual de 1986

RELATOR : Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 39/88

CTG "D" APROVADO EM 10.2.88

COMUNICADO AO PLENO EM 24.2.88

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Odontologia de Barretos encaminhou o Relatório Anual das atividades desenvolvidas em 1986 em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE nº 2/75.

2. APRECIÇÃO:

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem, por atender aos quesitos normativos do CEE e os ditames regimentais.

As atividades desenvolveram-se normalmente, respeitando os termos do respectivo Calendário Escolar, devidamente aprovado em época oportuna quando previa 191 dias letivos anuais e aulas com 50 minutos de duração, dispostos no "horário das aulas" - quadro semanal de atividades, periodicamente verificado pela AT/CEE.

A Faculdade de Odontologia de Barretos desenvolveu suas atividades nesse período com 33 professores e 160 alunos matriculados no curso que manteve, a saber:

Odontologia.

3. CONCLUSÃO:

Por atender as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1986 da Faculdade de Odontologia de Barretos, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 27 de janeiro de 1988

a) Cons^º Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Relator.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Newton César Balzan, Benedito Olegário Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Moacyr Expedito M. Vas Guimarães, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley.

Sala da câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.2.88

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente